



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES

Publicado em: 02/08/2016

Em: 02/08/2016

L. Dantas
Protocolista

C.A.A.I. - ES

Nº 1222/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº. 1222/2016

AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO
VIGENTE DO MUNICÍPIO DE
ITARANA - ES.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

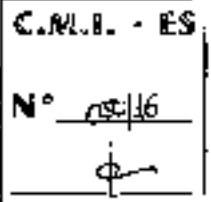
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2016, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), através da seguinte dotação:

| | | |
|-----------------------|--------------------------------|----------------|
| 006 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| 006007 | Bloco de Investimento em Saúde | |
| 006007.10 | Saúde | |
| 006007.10301 | Atenção Básica | |
| 006007.103010008 | Saúde para Todos | |
| 006007.1030100083.009 | Investimentos na área de Saúde | |
| 006007.1030100083.009 | Equipamento e Material | R\$ 450.000,00 |
| 449052000 | Permanente | |

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, o superávit financeiro da Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 14492.062000/1140-01, do Ministério da Saúde, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no Inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º. O Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 02 de agosto de 2016.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças